

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 492 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 444/91  
DE 16 DE JANEIRO DE 1991 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, por seus representantes, apro-  
vou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 7º, parágrafo único; 15  
da Lei nº 444/91 de 16 de janeiro de 1991, que passam a ter as seguintes  
redações:

"Art. 7º - A classificação dos cargos e vencimentos constan-  
tes deste plano é fixada em 13 (treze) carreiras,  
escalonadas de I a XIII, conforme suas especifica-  
ções para cada carreira foram definidas 8 (oito)  
classes correspondentes, e escalonadas de A a H.

Parágrafo Único: O quantitativo por cargos, bem  
como as carreiras, classes e  
vencimentos correspondentes, são  
os constantes dos anexos I e II.

"Art. 15 - São partes integrantes deste Plano os cargos, tabe-  
la de vencimentos, e tabela de gratificação de es-  
colaridade, constantes dos anexos I, II e III.

Parágrafo único: Não estão incluídos neste Plano  
os cargos de contratação por pra-  
zo determinado para atender neces-  
sidades temporárias de excepcio-  
nal interesse público, que respei-  
tarão a legislação específica.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 14 da Lei nº 444/91 de 16 de  
janeiro de 1991.

" CIDADE DAS CONCHAS "

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 3º - Fica criada a gratificação de escolaridade que será concedida a partir de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor da presente Lei, ao servidor estável, que comprovar grau de escolaridade superior aquele exigido para o cargo efetivo que ocupa, de acordo com a tabela do anexo III.

Parágrafo único: Para a concessão da gratificação de escolaridade, deverá o interessado requerer, em todo mês de março, juntando documentação comprobatória e demais requisitos, devendo o Chefe do Executivo regulamentar a matéria dentro de 60 (sessenta) dias da data da aprovação da presente Lei.

Art. 4º - A partir da aprovação desta Lei, os reajustes dos vencimentos serão de acordo com as disponibilidades da receita geral do Município, respeitados os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e em percentual igual para todas as categorias ou seja servidores dos quadros da saúde, magistério e geral do Município.

Art. 5º - Aplica-se aos casos omissos as disposições da Lei 423 de 22 de Junho de 1990.

Art. 6º - Os servidores que executam serviços de Coleta de Lixo, serviços de esgoto e motorista da ambulância, perceberão o Adicional de Insalubridade na ordem de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos básicos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Piúma-ES, 12 de Dezembro de 1991.

  
SAMUEL ZUQUI  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A N E X O I

QUADRO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Em Cr\$ 1,00

CARREIRAS	C L A S S E S							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	42.000	44.100	46.305	48.620	51.051	53.604	56.908	59.098
I	47.500	49.875	52.369	54.987	57.736	60.623	63.655	66.837
III	52.500	55.125	57.881	60.775	63.814	67.005	70.355	73.873
IV	62.500	65.626	68.906	72.352	75.969	79.768	83.756	87.944
V	68.500	71.925	75.521	79.297	83.262	87.425	91.797	96.386
VI	74.500	78.225	82.136	86.243	90.555	95.083	99.837	104.828
VII	87.000	91.350	95.918	100.713	105.749	111.036	116.588	122.418
VIII	97.500	102.375	107.494	112.868	118.512	124.437	130.659	137.192
IX	106.500	111.825	117.416	123.287	129.451	135.924	142.720	149.856
X	110.500	116.025	121.826	127.918	134.313	141.029	148.081	155.485
XI	155.500	163.275	171.439	180.011	189.011	198.462	208.385	218.804
XII	184.000	193.200	202.860	213.003	223.653	234.836	246.578	258.906
XIII	231.000	242.550	254.678	267.411	280.782	294.821	309.562	325.040

*SB*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

QUADRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (GERAL)

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTIDADE	CARREIRA
Apoio Administrativo	Auxiliar Administrativo	12	V
	Auxiliar Almozarife	2	V
	Contador	1	XII
	Escriturario	12	VIII
Fisco	Agente Fiscal	5	VII
	Auxiliar Fiscal	3	III
	Fiscal de Rendas	3	VIII
Obras, Serviços e Manutenção	Eletricista	1	VII
	Pedreiro	5	VII
	Pintor	2	VII
PORTARIA, Transporte e Conservação	Jardineiro	5	III
	Mecânico	1	VIII
	Motorista	15	VIII
	Operador de Máquina	4	X
	Vigia	19	III
	Servente	45	II

ANEXO III

QUADRO DA GRATIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE

*LF*

GRAU DE ESCOLARIDADE	PERCENTUAL
Alfabetizado	5,0%
4ª série do 1º grau	7,5%
1º Grau Completo	10,0%
2º Grau Completo	12,5%
3º Grau Completo	15,0%
Pós-Graduação	20,0%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

Os percentuais serão aplicados sobre o menor  
vencimento constante do Anexo I, Carreira I,  
Classe A.

---

26



" CIDADE DAS CONCHAS "